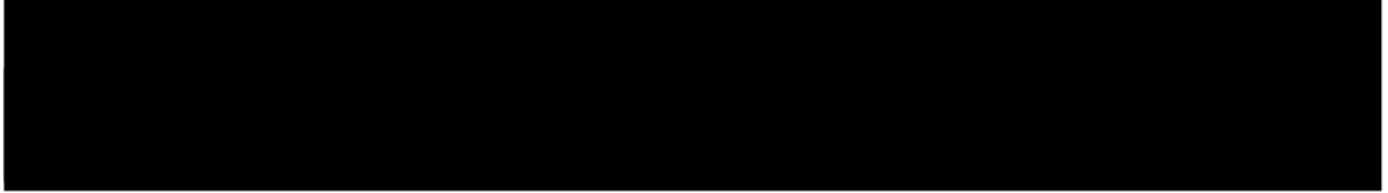


**TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL****DAS PARTES**

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, representada pela **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, S/N, Bloco P, 7º ANDAR, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, representada nesse ato pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – AFRFB, subscritores, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 555, de 1º de julho de 2025, da Portaria RFB Nº 248, de 18 de novembro de 2022 e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

**Qualificação do(s) devedor(es):**  


**Proponente será doravante denominado Requerente. E Fazenda Nacional serão denominados, individualmente, Parte e, conjuntamente, Partes.**

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual ("Transação"), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, e no art. 32 e seguintes da Portaria RFB n. 555/2025, que tem como objeto os débitos, processo administrativo fiscal e garantias relacionados nos anexos deste documento, por meio do qual fica acertado que:

**1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL**

- 1.1. A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes.
- 1.2. O passivo fiscal lançado em face da Proponente é composto pelos débitos não inscritos e em contencioso administrativo fiscal, indicados no Anexo I.
- 1.3. Serão objeto da Transação os débitos tributários, assim denominados: Dívida Transacionada.
- 1.4. A Dívida Transacionada regulariza débitos em contencioso administrativo de natureza Demais tributos não previdenciários, no montante de **R\$ 57.140.453,89** (atualizados até o mês de dezembro/2025), doravante denominadas "Dívida Transacionada".
- 1.5. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

- 1.6. A suspensão de exigibilidade de que trata o item 1.5 vigorará a partir da efetiva consolidação das contas nos sistemas de controle da transação.
- 1.7. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelo Requerente, da Dívida Transacionada.
- 1.8. Fica desde já consignado que os cálculos da Dívida Transacionada são aproximados e que o valor exato será obtido na consolidação e eventuais diferenças serão absorvidas nas parcelas seguintes.
- 1.9. Fica também consignado que o requerente se obriga a manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência da presente transação tributária, cumprindo pontualmente suas obrigações tributárias principais e acessórias. Incluindo-se o correto recolhimento de tributos, a apresentação de declarações e registros contábeis obrigatórios e cumprimento de todas as exigências legais que recaiam sobre sua atividade econômica.
- 1.10. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos nesta Transação.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA**

2.1 Considerando a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da Dívida Transacionada:

**2.1.1 Pagamento de entrada de 5% da Dívida Transacionada no valor de R\$ 2.857.022,69 e mais 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 646.231,32 indicadas no Anexo II;**

2.1.2 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e, em relação à última parcela, de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 9.430/96.

**2.1.3 Não haverá a concessão de descontos para abatimento da Dívida Transacionada.**

## **3. DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

3.1 Os pagamentos da Dívida Transacionada serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de guias DARF, com o código de receita 6359, emitidas e calculadas pelas próprias Proponentes, sendo o primeiro pagamento no mês da assinatura do presente acordo de transação.

3.2 Os valores a serem calculados para as emissões das guias DARF com o código de receita 6359 para pagamento da Dívida Transacionada - RFB deve levar em consideração as porcentagens previstas para as respectivas parcelas, conforme os itens 2.1.2, considerado os valores consolidados nas contas de transação da RFB, acrescidos da taxa SELIC.

## **4. DAS GARANTIAS**

4.1. Serão mantidas como garantias os valores já arrolados no processo 15746.720496/2023-90 (R\$ 19.811.354,77).

4.2. Poderão ser arrolados outros bens e direitos do Requerente no curso do cumprimento do acordo de Transação Tributária, a fim de garantir o máximo da Dívida Transacionada.

## 5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5. [REDACTED] reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento, confissão renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial e em contencioso administrativo presente ou futuro.

5.2 Expressa e irrevogavelmente, o Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da Transação.

6.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo suficiente para regularização do vínculo.

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. O Requerente aceita as condições da Transação e:

6.2.1. Fornecerá, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou comunicará, independente de solicitação, eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo.

6.2.2. Não utilizará a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.

6.2.3. Declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional.

6.2.4. Declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos débitos tributários.

6.2.5. Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.

6.2.6. Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.

6.2.7. Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e manterá a adesão durante todo o período em que a transação estiver vigente, mediante o consentimento expresso, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972, para a implementação pela RFB de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

6.2.8. Declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

6.2.9. Autoriza o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escriturações fiscais.

6.2.10. Manterá sua regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias durante a vigência do acordo de transação.

6.2.11. Não alienará, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, que poderá ser realizada de forma unificada por ocasião do encerramento do respectivo exercício em que foram ocorridas, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

## 7. DA RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

7.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da Transação.

7.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração.

7.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das empresas do Requerente.

7.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996, das empresas do Requerente.

7.1.6. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

7.1.7. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais.

7.1.8. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação.

7.1.9. A comprovação de que o Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional.

7.4 A rescisão da Transação implicará:

7.4.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos transacionados e ainda não pagos.

7.5 Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do artigo 18 da Portaria RFB nº 555/2025.

7.6 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 555/2025.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração da Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração da transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União.

8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar a redução do montante principal do crédito tributário.

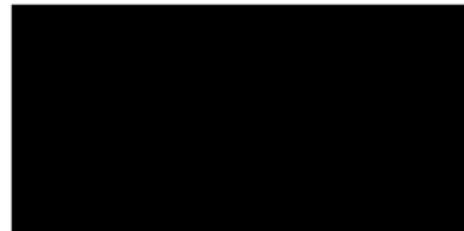
8.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

8.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 35 da Portaria RFB nº 555/2025 e documentada no processo nº 13031.294363/2023-85, bem como começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.6. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria RFB nº 555/2025.

Firmam as partes o presente termo para que produza os efeitos desejados.

São Paulo (SP), de dezembro de 2025.



**FABIO NEI TELES**

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

**SIMONE RAPOSO DA COSTA MENDES**

Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

**KEILA DE ASSIS**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

**GRECO OUTEIRO DE FARIA**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Supervisor Nacional Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

**ANEXO I  
RELAÇÃO DE DÉBITOS TRANSACIONADOS**

Processo Administrativo	Valor Nov./2025
15746.720817/2022-75	R\$ 57.140.453,89
<b>Total</b>	<b>R\$ 57.140.453,89</b>

**ANEXO II  
PLANO DE PAGAMENTO**

Parcelas Demais	Valor	Correção monetária
ENTRADA	R\$ 2.857.022,69	Taxa Selic
83	R\$ 646.231,32	Taxa Selic
1	R\$ 646.231,32	1%
<b>Total</b>	<b>R\$ 57.140.453,89</b>	<b>Taxa Selic acumulada + 1%</b>



# Receita Federal

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**SIMONE RAPOSO DA COSTA MENDES em 08/12/2025**

**FABIO NEI TELES em 08/12/2025**

**GRECO OUTEIRO DE FARIA em 08/12/2025**

**KEILA DE ASSIS em 08/12/2025.**

**Confira o documento original pela Internet:**

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90>

b) Selecione a opção "Validar doc"

c) Digite o código abaixo:

**ADYR.A7A2.BKTBW.CB5J**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

**erZaRDOpYuqe4LGct2mwdxM7/Y3SIBrP1k7Q8hRdw/U=**



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 12/12/2025 14:43:56 por FABIO NEI TELES, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

#### Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por JULIANA DE ALMEIDA MELO em 06/01/2026.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP06.0126.10249.ST97**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
466882B67560DB3A80893C11F4FCEF04CDF80BA2F188373ADE2E9DA180EF9C99**